

**DECRETO N.º 35609 DE 15 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre medidas de reforço à moralidade e a probidade no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que consagra a moralidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a conduta proba e honesta do servidor público é corolário do princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir mecanismos mais rigorosos de fiscalização quanto ao cumprimento, pelos agentes públicos municipais, dos deveres de probidade e moralidade no exercício de suas funções;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ou empregados públicos que apresentem crescimento patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos e não consigam comprovar a origem lícita do seu acréscimo patrimonial serão, respeitada a ampla e defesa, o contraditório e demais direitos fundamentais, punidos com pena de demissão, na forma da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 2º. O art. 6º, § 3º, do Decreto nº 21.488, de 3 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As declarações dos exercícios anteriores permanecerão arquivadas na Unidade de Pessoal, ou órgão equivalente, somente sendo devolvidas após o decurso do prazo de cinco anos a contar da data em que for o servidor exonerado ou dispensado do cargo.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**